

TERMO DE REFERÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA DE REDE LOCAL SÃO CRISTÓVÃO-SE

1. OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

1.1. A SERGAS, concessionária exclusiva dos serviços locais de GÁS canalizado no estado de SERGIPE, torna público que pretende adquirir GÁS NATURAL para atendimento à sua rede local, segundo necessidades de suprimento e condições previstas neste Termo, mediante Chamada Pública.

2. TERMINOLOGIA

2.1. Para melhor compreensão, os termos grafados em letras maiúsculas, seja no singular ou plural, terão as seguintes definições:

2.1.1. CHAMADA PÚBLICA: procedimento de compra não vinculante, onde a SERGAS convida o mercado a apresentar propostas para o fornecimento de GÁS NATURAL, com o objetivo de conseguir melhores condições de preço e fornecimento, fomentando a concorrência e a redução de custos para os usuários.

2.1.2. CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA: significa a temperatura de 20°C (vinte graus Celsius), a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals) e o poder calorífico superior (PCS), em base seca, para o GÁS igual 9.400 kcal/m³ (nove mil e quatrocentas quilocalorias por metro cúbico).

2.1.3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: condições de vazão e pressão máxima no PONTO DE ENTREGA.

2.1.4. GÁS ou GÁS NATURAL: significa gás natural ou gás que se enquadre às especificações estabelecidas pela ANP conforme Resolução nº 982 de 2025, ou a que vier substituí-la.

2.1.5. ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA (ETC): consiste nas instalações necessárias ao recebimento do GÁS pela SERGAS onde haverá a transferência de custódia do GÁS da OFERTANTE para a SERGAS, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA

2.1.6. GÁS NATURAL COMPRIMIDO (GNC): GÁS NATURAL processado e acondicionado para o transporte em ampolas ou cilindros à temperatura ambiente

e a uma pressão que o mantenha em estado gasoso conforme especificações da ANP.

2.1.7. GÁS NATURAL LIQUEFEITO (GNL): GÁS NATURAL submetido a processo de liquefação para estocagem e transporte, passível de regaseificação em unidades próprias conforme especificações da ANP.

2.1.8. MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL ou FIRME: modalidade contratual com garantia de retirada de GÁS contratado, tendo o objetivo de atender a base da demanda de GÁS do mercado da SERGAS.

2.1.9. OFERTANTE: empresa interessada em participar do processo de Chamada Pública de Rede Local – São Cristóvão para suprimento de GÁS NATURAL para a SERGAS, conforme condições estabelecidas no Aviso de Chamada Pública e no presente Termo de Referência.

2.1.10. PROPOSTA(S) COMERCIAL(IS): significa a proposta comercial de venda de GÁS NATURAL a ser apresentada pelo OFERTANTE à SERGAS de acordo com este Termo de Referência, com o Modelo Proposta Comercial para Venda de Gás Natural.

2.1.11. PONTO DE ENTREGA: local de fornecimento do GÁS NATURAL COMPRIMIDO (GNC) ou GÁS NATURAL LIQUEFEITO (GNL) pela OFERTANTE.

2.1.12. REDES LOCAIS: o conjunto de dutos e demais equipamentos de distribuição que estão isolados da REDE PRIMÁRIA da SERGAS e que recebem gás por meio de outros modais que não por meio de gasodutos, atendendo a unidades usuárias.

2.1.13. REDE PRIMÁRIA: o conjunto de dutos e demais equipamentos de distribuição que estão interligados à Estação de Transferência de Custódia da TAG (Ponto de Saída), através da qual recebem GÁS.

3. PONTO DE ENTREGA OU ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA

3.1. Todos os riscos e perdas de GÁS (i) a montante do PONTO DE ENTREGA, serão de responsabilidade da OFERTANTE, e (ii) a jusante do PONTO DE ENTREGA, serão de responsabilidade da SERGAS.

3.2. As PROPOSTAS COMERCIAIS baseadas na entrega de GÁS NATURAL por meio do modal comprimido (GNC) ou modal liquefeito (GNL) deverão observar os itens

subsequentes:

3.2.1. A OFERTANTE é responsável por toda operação alfandegária e fiscal/tributária, e todo e qualquer procedimento exigido para importação do GNC ou GNL, ou transporte de outros estados, se for o caso, devendo entregar o GÁS NATURAL descomprimido ou regaseificado, nas CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO no PONTO DE ENTREGA.

3.2.2. Os serviços de compressão ou liquefação, transporte, descompressão ou regaseificação, instalação, operação, manutenção, assistência técnica e monitoramento contínuo do sistema, são de inteira responsabilidade da OFERTANTE, que deverá possuir as redundâncias necessárias para operação ininterrupta, em regime 24h/dia, 7 dias/semana a partir do início de fornecimento. A indisponibilidade do sistema por paradas não programadas não poderá exceder 24 horas em um ano.

3.2.3. É de responsabilidade da OFERTANTE a ligação e os custos de utilização e operação das utilidades necessárias ao funcionamento de seus equipamentos no local do PONTO DE ENTREGA, como água e energia elétrica, se for o caso.

3.2.4. Visando garantir a máxima confiabilidade e disponibilidade ao fornecimento, prevenir eventuais falhas de fornecimento, incidentes ou outros problemas, a OFERTANTE deverá apresentar soluções para mitigar estes problemas.

3.2.5. A OFERTANTE deverá garantir o pleno funcionamento do sistema mesmo com interrupções temporárias das utilidades pelas concessionárias locais. Para o caso da energia elétrica, a OFERTANTE deverá, no mínimo, instalar um gerador para geração de energia elétrica, caso o processo de descompressão ou regaseificação necessite de energia elétrica.

3.2.6. A OFERTANTE deverá disponibilizar assistência técnica para operação e manutenção 24 horas por dia, 7 dias por semana, com tempo máximo de atendimento entre o momento de comunicação da emergência e a primeira intervenção no local da base de descompressão e/ou estocagem de, no máximo, 02 (duas) horas.

3.2.7. A OFERTANTE deverá dispor de sistema de monitoramento remoto de suas instalações no PONTO DE ENTREGA com supervisão por Centro de Controle e Operação com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana. Os dados em tempo real, especialmente para os sistemas medição, monitoramento de estoque ou armazenamento, entre outros, deverão ser disponibilizados em formato adequado, para que a SERGAS possa promover a sua integração com o seu sistema de supervisão.

3.3. O PONTO DE ENTREGA deverá estar localizado no município listado no item 4.

3.3.1. A SERGAS identificará o local mais adequado para a instalação do PONTO DE ENTREGA, que ficará estabelecido no contrato a ser firmado entre as partes

3.4. A OFERTANTE deverá considerar, desde o INÍCIO DE FORNECIMENTO, uma reserva mínima de segurança de GNC, ou de GNL, em quantidade equivalente a 1 (uma) vez o volume diário de Suprimento contratado, em equipamento de estocagem instalado no local da descompressão, ou da regaseificação.

3.5. A OFERTANTE deverá considerar as normas técnicas de projeto, construção e operação aplicáveis e vigentes, respeitando os padrões nacionais e internacionais da indústria de GÁS.

3.6. As regras de conexão com a REDE LOCAL serão definidas pela SERGAS em documento específico (Procedimento Mútuo Operacional) e/ou no Contrato de Compra e Venda, caso necessário.

Caso a OFERTANTE necessite realizar uma vistoria técnica prévia no local do PONTO DE ENTREGA, deverá entrar em contato com a SERGAS para o agendamento.

4. LOTE DE CONTRATAÇÃO

4.1. Para a presente CHAMADA PÚBLICA, a SERGAS pretende receber ofertas para contratação de suprimento de GÁS pelo período de 3 anos para o seguinte município:

- São Cristóvão, na Rod. BR 101 (Rodovia Governador Mário Covas), km 101 – QDC de 1,3 mil m³/dia e máximo de até 7 mil m³/dia. (TOP 80% da QDC – weiver nos primeiros 60 dias para testes de produção);
Prazo para início da entrega do GÁS – 1º de outubro de 2026.

4.1.1. As CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO no PONTO ENTREGA são definidas abaixo:

- São Cristóvão - vazão máxima de 800 m³/h e pressão máxima de 14 bar.

4.2. A CHAMADA PÚBLICA de REDE LOCAL no município de São Cristóvão não terá caráter vinculante para a SERGAS, que poderá não realizar qualquer contratação dela decorrente.

4.3. A SERGAS poderá, a qualquer tempo, revisar os volumes e prazos do lote de contratação acima informado.

4.4. A OFERTANTE poderá apresentar proposta com rampa de crescimento para a entrega de GÁS.

5. QUALIDADE DO GÁS FORNECIDO

5.1. O GÁS NATURAL deverá atender os requisitos de qualidade estabelecidos na Resolução ANP nº 982 de 2025 ou a que vier substituí-la.

5.2. A OFERTANTE deverá apresentar as análises de qualidade do GÁS NATURAL, através de laboratório com acreditação válida pelo INMETRO, conforme os requisitos estabelecidos na Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005.

5.3. Os casos de ordem técnica omissos no presente TERMO DE REFERÊNCIA e/ou em outros instrumentos normativos aplicáveis serão definidos no projeto/contrato, ficando a OFERTANTE vinculada desde já a tais disposições.

6. CONFIABILIDADE DA OFERTA DE GÁS NATURAL

6.1. Para todos os casos, a OFERTANTE declara estar ciente da necessidade de comprovação:

- I. Da disponibilidade do GÁS;
- II. Da capacidade de realizar a compressão/liquefação do GÁS;
- III. Da capacidade de transporte e entrega, com as certificações válidas, tanto para os veículos e carretas, quanto para os cilindros;
- IV. Da capacidade de realizar a descompressão do GNC ou regaseificação do GNL.
- V. Da(s) autorização(ões) da ANP e ANTT para as atividades inerentes à prestação do serviço.
- VI. Apresentação das documentações dos motoristas e prestadores de serviços que participarão no processo da compressão/liquefação e descompressão/regaseificação, bem como as documentações do vínculo empregatício, qualificação técnica e todos os documentos da Diretriz do Anexo Q12.

6.2. A OFERTANTE deverá garantir a entrega da Quantidade Diária Programada pela SERGAS, até o limite de 100% da Quantidade Diária Contratada.

7. ETAPAS DA CHAMADA

7.1. As etapas da CHAMADA PÚBLICA para atendimento a REDE LOCAL a ser instalada no município de São Cristóvão seguirá o disposto no procedimento abaixo descrito:

- I. Os interessados em participar da CHAMADA PÚBLICA de REDE LOCAL em São Cristóvão deverão manifestar sua intenção mediante o envio da PROPOSTA COMERCIAL, até o dia 04/09/2026, para o e-mail chamadapublicagn@sergipegas.com.br;
- II. A SERGAS definirá até 08/09/2026, com base nas PROPOSTAS COMERCIAIS, com qual(is) OFERTANTES poderá negociar instrumento vinculante.

7.2. A SERGAS se reserva o direito de antecipar ou postergar as datas indicadas, em função das necessidades que poderão surgir ao longo do processo.

8. PROPOSTA COMERCIAL

8.1. O correto preenchimento da PROPOSTA COMERCIAL é essencial para avaliação pela SERGAS.

8.2. A OFERTANTE deverá apresentar como anexo à PROPOSTA COMERCIAL um estudo preliminar da logística, contendo no mínimo: i) ponto de entrada; ii) rota; iii) dimensão da frota; iv) capacidade de cada caminhão em m³ de GÁS nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

8.2.1. Em caso de simples erro material na PROPOSTA COMERCIAL, a SERGAS poderá acatar o seu recebimento, podendo ser solicitada sua retificação.

8.2.2. As propostas deverão ser assinadas pelos representantes legais da OFERTANTE através de certificação digital credenciada pela ICP-Brasil, considerando os termos do Artigo 10, Parágrafo Segundo, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

8.3. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ter validade não inferior a 180 dias, contados da data do envio.

8.4. Caso a OFERTANTE identifique a necessidade de incluir algum item na PROPOSTA COMERCIAL, esta deverá enviar solicitação para SERGAS, através do endereço eletrônico (chamadapublicagn@sergipegas.com.br), justificando a necessidade de inclusão do referido item.

8.5. PREÇO DO GÁS:

8.5.1. O Preço total do GÁS deverá ser informado em R\$/m³ com arredondamento na quarta casa decimal, destacando os impostos incidentes em cada etapa, e obrigatoriamente será composto por 4 parcelas, a saber:

- parcela da molécula – referente à molécula de gás;
- parcela da compressão/liquefação – referente aos custos de compressão/liquefação do gás;
- parcela de logística – referente aos custos de logística, devendo ser obrigatoriamente associada à distância rodoviária apurada entre o local de Compressão/Liquefação e o local da Descompressão/Regaseificação;
- parcela de descompressão/regaseificação – referente aos custos de descompressão/regaseificação.

8.5.2. O Preço total INICIAL do GÁS, sem tributos, é o preço referente ao mês da data limite de apresentação da proposta, sendo este o P0 (Preço Inicial) ou preço base de referência.

8.5.3. O preço total do GÁS deverá ser apresentado em todas as suas componentes, de forma que permita a análise dos principais itens de custo.

8.5.4. Especificar as regras de reajuste de cada parcela que compõe o preço do GÁS (índice e periodicidade).

8.5.5. Especificar todos os tributos incidentes, considerando, inclusive, as novas regras trazidas pela Reforma Tributária a partir de 01/01/2027.

8.5.6. O GÁS deverá ser precificado para ser entregue nas CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO e nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, no PONTO DE ENTREGA, em conformidade com TERMO de REFERÊNCIA, em R\$/m³ sem tributos.

Outros Compromissos e Condições

A PROPOSTA COMERCIAL deve conter os custos listados abaixo para possibilitar à SERGAS uma futura negociação com a OFERTANTE, que será definida no contrato a ser firmado entre as partes:

Custo de realocação da planta de descompressão/regaseificação para outro PONTO DE ENTREGA (Desmobilização e Construção em novo local). Em caso de realocação da planta, a parcela logística deverá ser recalculada.	R\$ [especificar]/km
Custo da aquisição pela SERGAS dos equipamentos de descompressão/regaseificação.	[especificar]

9. CONFIDENCIALIDADE

9.1. Com o envio da PROPOSTA COMERCIAL, a OFERTANTE confirma, automaticamente a sua adesão às condições deste Termo de Referência e compromete-se a manter estrito sigilo sob as informações enviadas e recebidas.

9.2. Em nenhuma hipótese, representará violação ao sigilo assegurado a divulgação, pela SERGAS, para a AGRESE, da(s) PROPOSTA(S) COMERCIAL(IS) e de sua(s) respectiva(s) OFERTANTE(S), devendo ser acompanhada(s) da recomendação de confidencialidade.

9.3. Só serão legítimas como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- I. a informação já era conhecida anteriormente às tratativas.
- II. ter havido prévia e expressa anuência da OFERTANTE ou da SERGAS.
- III. a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima.
- IV. por determinação judicial, legal e/ou solicitação de órgão público ou entidade pública, desde que requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo, devendo ainda a parte que divulgou a informação dar ciência à outra parte.

10. DEMAIS CONDIÇÕES

10.1. A OFERTANTE não terá direito a qualquer indenização pelos custos relacionados à sua participação na presente CHAMADA PÚBLICA de REDE LOCAL para atendimento ao município de São Cristóvão.

10.2. A participação na CHAMADA PÚBLICA de REDE LOCAL para atendimento ao município de São Cristóvão não vincula nenhuma das partes e não gera nenhum compromisso de aquisição de GÁS pela SERGAS.

- 10.3. A OFERTANTE deverá se responsabilizar por contratar todas as etapas até a entrega do GÁS NATURAL à SERGAS, devendo o preço ofertado levar em conta todos os custos, incluindo garantias de suprimento, no PONTODE ENTREGA.
- 10.4. A SERGAS se reserva o direito de alterar as condições da CHAMADA PÚBLICA de REDE LOCAL para atendimento ao município de São Cristóvão ou de cancelá-la a qualquer momento, devendo informar as OFERTANTES estes fatos.
- 10.5. A(s) PROPOSTA(S) COMERCIAL(IS) enviada(s) serão analisadas pelo conjunto de condições mais vantajosas do ponto de vista comercial, operacional, técnico, econômico e pela sua maturidade, conformidade e riscos.
- 10.6. A celebração de instrumento vinculante para aquisição de gás, somente poderá ocorrer após análise de conformidade e governança da OFERTANTE pela SERGAS.
- 10.7. As OFERTANTES devem observar o disposto na legislação e regulação aplicáveis, especialmente o Regulamento dos serviços locais de Gás Canalizado no Estado de Sergipe da AGRESE, à qual a SERGAS está sujeita.
- 10.8. Considerando que o tratamento de dados pessoais, sob as suas mais diversas espécies, não é inerente à execução do objeto publicado no presente Termo de Referência e de eventual contrato dele decorrente, fica expressamente vedado o tratamento de dados pessoais, exceto aqueles necessários para identificação dos representantes legais das partes na assinatura dos documentos. No tratamento de referidos dados e na execução de suas atividades, ao submeter as propostas, a OFERTANTE se compromete a atuar em estrita observância e cumprimento à Lei nº 12.965/14, regulamentada pelo Decreto nº 8.771/16 ("Lei do Marco Civil da Internet"), à Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), e demais diplomas legais vigentes e/ou que vierem a vigor sobre o tema durante a execução dessas atividades.
- 10.9. Em todas as etapas desta CHAMADA PÚBLICA de REDE LOCAL para atendimento ao município de São Cristóvão os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa.

11. CONTATO

- 11.1. Informações sobre a CHAMADA PÚBLICA de REDE LOCAL no município de São Cristóvão serão divulgadas no site: <http://www.sergipegas.com.br>.
- 11.2. Todas as comunicações e documentos relativos à presente CHAMADA PÚBLICA de REDE LOCAL no município de São Cristóvão deverão ser encaminhados em meio

eletrônico, por meio do e-mail: chamadapublicagn@sergipegas.com.br.

As respostas aos questionamentos serão publicadas no site: <http://www.sergipegas.com.br> sem identificação da OFERTANTE para conhecimento de todos os participantes.